



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 1.042, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA SANTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito do Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes do art. 37 da Constituição Federal, no que diz respeito às normas para contratação de pessoal pela Administração Pública;

Considerando que em 21/01/2010 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Lagoa Santa;

Considerando os procedimentos a serem adotados pelo Município, em decorrência das disposições constantes do referido TAC;

DECRETA:

Art. 1º Todas as solicitações de contratações de pessoal pela Administração Pública de Lagoa Santa deverão ser solicitadas mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados:

I - Comunicação Interna do Secretário para o Chefe do Executivo, solicitando e justificando a contratação pretendida;

II - Junto à Comunicação Interna, constante do item I, deverá ser encaminhada a Ficha de Registro de Empregados, devidamente preenchida e acompanhada de todos os documentos pessoais do candidato.

Art. 2º As solicitações de contratações serão primeiramente analisadas pelo Chefe do Executivo e posteriormente repassadas para a análise da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que ficará responsável pela emissão de parecer, favorável ou não à contratação.

Art. 3º O Departamento de Pessoal efetivará o cadastramento que contenha:

I - a expressa autorização do Chefe do Executivo;

II - parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Ficha de Cadastro de Empregados contendo com todos os campos preenchidos;

IV - cópia de todos os documentos do candidato, constantes da Ficha de Cadastro de Empregados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º O Departamento de Pessoal efetuará o registro das contratações até o 8º dia útil de cada mês, sendo que, após a referida data, o cadastramento será feito no mês subsequente.

§2º O Departamento de Pessoal está expressamente proibido de receber cadastramentos que estejam em desacordo com os incisos I, II, III e IV do art. 3º deste Decreto.

Art. 4º O servidor contratado receberá os primeiros dias trabalhados no mês seguinte ao início de suas atividades, sendo que, tal informação ficará ao encargo do Secretário (a) Municipal repassar ao contratado que está sob a sua responsabilidade.

Art. 5º O Secretário (a) Municipal, requisitante da contratação, deverá acompanhar todo o trâmite necessário para efetivar a contratação, principalmente se a mesma foi autorizada e efetivada e a data em que o contratado poderá iniciar a prestação de seus serviços.

Art. 6º Havendo remanejamento interno do servidor contratado, o Secretário (a) Municipal deverá comunicar imediatamente o Departamento de Pessoal, a fim de que seja providenciado termo aditivo ao contrato, contendo a nova motivação, bem como seja alterado o local de trabalho no bando de dados do Sistema de Recursos Humanos.

Art. 7º Havendo a extinção direta do contrato, seja por iniciativa do Secretário (a) Municipal ou por parte do contratado, o Secretário (a) Municipal deverá comunicar o fato ao Departamento de Pessoal, através de Comunicação Interna, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data em que ocorreu o rompimento contratual.

Parágrafo Único. A Comunicação Interna, constante do art. 7º deste Decreto, deverá ser encaminhada ao Departamento de Pessoal juntamente com a folha de ponto, atestados e demais documentos inerentes aos direitos do contratado, para que os direitos legais do contratado possam ser saldados.

Art. 8º Faz parte integrante deste Decreto a Ficha de Registro de Empregados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de fevereiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal